Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Câm. Nº 025/2008 Erechim, 04 de abril de 2008.

Excelentíssimo Senhor
Vereador ANACLETO ZANELLA
Presidente do Poder Legislativo
Erechim/RS.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei nº 022/2008, que Altera caput do artigo 52 da Lei Municipal nº 4.174, de 06 de agosto de 2007, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Erechim e institui o respectivo quadro de cargos.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Eloi João Zanella,
Prefeito Municipal.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI Nº 022/2008.

Altera caput do artigo 52 da Lei Municipal nº 4.174, de 06 de agosto de 2007, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Erechim e institui o respectivo quadro de cargos.

Art. 1º O Quadro dos Cargos em extinção do Magistério Municipal, estabelecido no artigo 52 da Lei Municipal nº 4.174, de 06 de agosto de 2007, passa a vigorar com o seguinte valor atribuído ao nível NA2:

"Art. 52. .....

Nível	Habilitação	Nº de cargos	Valor em R$
NA2	Segundo Grau sem habilitação de Magistério e Licenciatura Curta	10	R$ 589,89

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 04 de abril de 2008.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Considerando que:

- O artigo 52 da Lei Municipal nº 4.174 de 2007, que trata do Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Erechim, definiu a remuneração dos professores com Licenciatura de Curta Duração no valor de R$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais);
- A Lei Federal nº 9.394, de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da Educação Nacional – LDB, dispõe em seu artigo 62: "A formação dos docentes para atuar na educação básica, far-se-á em Nível Superior, em Curso de Licenciatura, de Graduação Plena, em Universidades e Instituições Superiores de Educação, admitida como formação mínima para o exercício do magistério na Educação Infantil e nas quatro primeiras séries do Ensino Fundamental, a oferecida em Nível Médio na modalidade normal;
- O parecer 05 de 1997 do Conselho Nacional de Educação, como proposta para regulamentação da LDB, dispõe no Item 3.8, sobre os profissionais da educação: "O capítulo da Lei sobre a formação dos profissionais da educação, refere-se ao todos os níveis. No que concerne aos professores, destinado ao ensino básico, é de se destacar que a Lei generaliza a obrigatoriedade do preparo em nível superior e na licenciatura plena. Como se vê, nenhuma referencia é feita a Licenciatura de Curta Duração, donde se conclui que a mesma deixará de existir na estrutura de ensino superior, voltada para o exercício do magistério";
- A Resolução CNE – CEB nº 03 de 08/10/97 fixa diretrizes para os novos Plano de Carreira e Plano de Remuneração para o magistério dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Em seu artigo 4º:

> *"Art. 4º O exercício da carreira do magistério exige como qualificação mínima:*
> *I – Ensino Médio Completo na modalidade normal para a docência na Educação Infantil e nas quatro primeiras séries do Ensino Fundamental;*
> *II – Ensino Superior em Curso de Licenciatura, de Graduação Plena, com habilitações específicas em área própria, para a docência nas séries finais de ensino fundamental e no ensino médio;*
> *III – formação em Nível Superior em área correspondente a complementação nos termos da legislação vigente para a docência em áreas específicas das séries finais do ensino fundamental e do ensino médio e seus parágrafos 1º e 2º".*

O FUNDESCOLA – MEC 2000 através de um grupo de trabalho com representação do Conselho Nacional de Educação e dos Conselhos Estaduais de Educação, definiram orientações a fim de contemplar toda a legislação acima citada e, entre elas, destacam-se alternativas para transição dos antigos para os atuais Planos de Carreira e questões suscitadas no enquadramento na carreira do magistério. Especialmente quanto aos níveis: "Quanto à Licenciatura Curta, os profissionais com essa titulação não podem ser enquadrados no nível médio, pois sua formação é de nível superior. Já a possibilidade de seu enquadramento no nível superior deveria estar associado a alguma medida que diferenciasse esses profissionais dos graduados em licenciatura plena, como sua transposição para a classe inicial, independentemente da posição ocupada na carreira anterior, aí permanecendo até completarem sua formação. Na medida em que essa alternativa poderia ser juridicamente argüida por ser restritiva ao processo de promoção, a melhor solução poderá ser o enquadramento desses profissionais em um nível de titulação, em extinção, previsto nas disposições transitórias do texto legal, com vencimento intermediário entre o nível médio e o nível superior da nova carreira.

Por todo o exposto, encaminhamos a essa Casa Legislativa, o presente projeto de lei para alterar o artigo 52 da Lei Municipal nº 4.174, de 06 de agosto de 2007, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Erechim e instiui o respectivo quadro de cargos, visando adequar o valor da remuneração previsto para o nível NA2. Essa alteração pretende um vencimento intermediário para o NA2, considerando a habilitação legal para o exercício deste cargo (Segundo Grau sem habilitação de Magistério e Licenciatura Curta), em comparação com a habilitação exigida para os níveis 1 e 2 do quadro efetivo do Magistério, que são, respectivamente, formação em curso normal de nível médio e formação em Curso Normal Superior ou em Curso de Licenciatura de Graduação Plena.

Diante do exposto, contamos com a especial atenção dos nobres Vereadores para apreciação e deliberação positiva da matéria apresentada no presente projeto de lei.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 04 de abril de 2008.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal